



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

### **DECRETO Nº 096/2018.**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 363/2008,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Convocar para o processo de escolha de **Diretores da Rede Municipal de Ensino (Centro de Educação Infantil “Dona Zezé” e Escola Municipal “Cecília Meireles”)**, os professores e servidores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º: A eleição será por voto direto e secreto, proibido o voto por representação.

§ 2º: A eleição será realizada nas sedes das próprias escolas, e votarão os professores e funcionários em exercício em cada um dos respectivos estabelecimentos de ensino, obviamente, para o cargo de Direção daquela Instituição específica, **no dia 03 de janeiro de 2019, dividido em dois períodos às 08:00 às 11:00 horas na Escola Municipal Cecilia Meireles e das 13:00 às 16:00 horas no Centro de Educação Infantil “Dona Zezé”.**

§ 3º: Aquele que eventualmente tenha vínculo funcional nos dois estabelecimentos, deverá votar em ambos.

§ 4º: O mandato em epígrafe será de 02 (dois) anos, com início em 04 de Janeiro de 2019 e término em 31 de Dezembro de 2020, para exercer carga horária de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas nos períodos de funcionamento do Estabelecimento, sendo por simetria à Constituição Federal, admitida a reeleição para mais um eventual mandato de igual período.

**Artigo 2º:** Poderá ser votado o candidato que comprove:

- I- Ser ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Municipal e possuir demais encargos previstos no Artigo 32 da Lei 363/2008;
- II- Possuir curso superior (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação, com Certificado de conclusão devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, nos termos do Artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394/96), observada a experiência mínima de 03 (três) anos de docência (artigo 32 da Lei Municipal nº 363/2008);
- III- Não estar em estágio probatório;
- IV- Apresentar plano de trabalho do cargo.

§ 1º: O candidato poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso daquele onde executa suas funções no momento do registro.

**Artigo 3º:** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

**Parágrafo Único:** Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que:

Primeiro: seja o mais velhos deles;

Segundo: seja o mais antigo no magistério municipal;

Terceiro: possua o maior número de títulos na área educacional, tais como, licenciatura, especialização, mestrado, doutorado, etc.;

**Artigo 4º:** O Prefeito Municipal designará, por Portaria, uma Comissão Organizadora composta por no mínimo 03 (três) membros, entre professores e funcionários que se encontram em atividade junto ao Departamento Municipal de Educação, os quais em conjunto, se encarregarão da condução do processo de votação (inscrição, documentação, etc) e apuração do resultado.

**Artigo 5º:** Será confeccionada pela Comissão Organizadora uma lista com os nomes dos votantes, que servirá, também, como lista de presença na citada Eleição.

**Artigo 6º:** O resultado do Pleito será informado ao Sr. Prefeito Municipal através de Ofício, para posterior homologação.

**Artigo 7º:** O servidor que preencher os requisitos preestabelecidos e tiver interesse em concorrer ao Cargo de Diretor, deverá registrar sua candidatura, **entre os dias 18 a 21 dezembro de 2018**, munido da documentação constante da Ficha de Inscrição, a ser retirada no Departamento Municipal de Educação, local também, onde será efetuado o pertinente registro de candidato.

**Artigo 8º:** Estão aptos a votar, todos os Professores e Funcionários do Departamento Municipal de Educação, sendo em caráter obrigatório os votos daqueles que se encontre em plena atividade, conforme disposto no Artigo 32 da Lei Municipal 363/2008.

**Artigo 9º:** O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo eleitoral, será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista dos aptos a votar.

**Artigo 10º:** Será aplicado ao Professor eleito para o cargo de Diretor o determinado no §1º, do artigo 30, da Lei Municipal 363/2008. Posto que em requerimento à APP-Sindicato, sobre o tema se mostrou em dissonância com o parecer do Acórdão 3899/17, do TCE-PR, defende que o referido artigo de lei municipal é legal. Diante disso ficou convencido que o Município irá fazer nova consulta ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, afim de dirimir a discussão.

**§1º** - Até que o Município obtenha uma resposta definitiva do TCE-PR, será adotado a determinação legal municipal.

**§2º** - Para o caso do TCE-PR apresentar um convencimento diferente do aqui exposto, será de responsabilidade do Professor eleito como Diretor, as consequências da mudança de entendimento, sendo o caso, deverá inclusive



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

providenciar a devolução de remuneração recebida em desacordo com o entendimento exarado.

**Artigo 11:** Eventuais recursos deverão, impreterivelmente, ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação do ato, perante a Comissão Organizadora (1ª Instância), que, se necessário, encaminhará ao Departamento Municipal de Educação (2ª Instância).

**Artigo 12:** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora em conjunto com o Departamento Municipal de Educação.

Conselheiro Mairinck, 17 de Dezembro de 2018.

---

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
**Prefeito Municipal**